



---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, dois imóveis contíguos matriculados no Livro 2- do Registro Geral de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis de Cariús/CE sob os nºs 506 e 507, localizados no Sítio Picada, Zona Rural do Distrito de São Sebastião, com área total de de área de 19.800 m<sup>2</sup> (dezenove mil e oitocentos metros quadrados) para o fim de construção de uma unidade escolar com 12 (doze) salas de aula, 01 (uma) quadra esportiva e 01 (uma) areninha no Distrito de São Sebastião em Cariús/CE, ambos de propriedade de Francisco Juderlândio da Silva, brasileiro, agricultor e comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 264783793 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 574.027.603-91, residente e domiciliado no Sítio Picada, Cariús/CE.

**§1º.** Os imóveis definidos no *caput* deste artigo, localizados no Sítio Picada, Cariús/CE, possuem área total de 19.800 m<sup>2</sup> (dezenove mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes características:

I – Imóvel de Matrícula nº 506 possui 11.070,0 m<sup>2</sup> (onze mil e setenta metros quadrados) e extrema: ao SUL, com a Rodovia CE-375, que liga o Município de Cariús/CE ao Município de Tarrafas/CE; ao OESTE, com imóvel pertencente a Antônio Lino da Silva; ao NORTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândio da Silva; ao LESTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândio da Silva.

II - Imóvel de Matrícula nº 507 possui 8.730,0 m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e trinta metros quadrados) e extrema: ao SUL, com a Rodovia CE-375, que liga o Município de Cariús/CE ao Município de Tarrafas/CE; ao OESTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândio da Silva;



ao NORTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândio da Silva; ao LESTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândio da Silva.

§2º. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis nomeada pela Portaria nº 060, de 06 de janeiro de 2021, procedeu à análise dos imóveis de que trata esta lei, emitindo Laudos de Avaliação segundo o qual o valor dos bens foi estimado em:

I - R\$ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) – Imóvel de Matrícula nº 506;

II - R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais) – Imóvel de Matrícula nº 507.

§3º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

**Art. 2º.** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser adimplido no prazo de sessenta dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 16 de junho de 2021.

  
**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS



## CERTIDÃO

Certificamos que nos imóveis descritos na Matrícula nº 506, com 11.070,0 m<sup>2</sup> (onze mil e setenta metros quadrados) e extrema: ao SUL, com a Rodovia CE-375, que liga o Município de Cariús/CE ao Município de Tarrafas/CE; ao OESTE, com imóvel pertencente a Antônio Lino da Silva; ao NORTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândio da Silva; ao LESTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândio da Silva, e Matrícula nº 507, com 8.730,0 m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e trinta metros quadrados) e extrema: ao SUL, com a Rodovia CE-375, que liga o Município de Cariús/CE ao Município de Tarrafas/CE; ao OESTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândio da Silva; ao NORTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândio da Silva; ao LESTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândio da Silva, serão construídas uma unidade escolar com 12 (doze) salas de aula, 01 (uma) quadra esportiva e 01 (uma) areninha.

Certificamos, ainda, que a transmissão dos bens imóveis acima descrita, originada da aquisição pelo Município de Cariús/CE, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 187/2021, é imune ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, consoante preconizam o art. 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 47, inciso I, do Código Tributário do Município de Cariús/CE.

Certificamos e damos fé.

Cariús/CE, 16 de junho de 2021

*Decisão 17106*  
*CARTÓRIO ALEXANDER MOTA*  
*Sandra Rosal Alencar*  
*ESCREVENTE AUXILIAR*

  
**JOÃO GERSON FERNANDES DUARTE**

Assessor Jurídico  
(Portaria nº 148/2021 – OAB/CE nº 23.201)

  
**ANTÔNIO NILBERTON DE MORAIS**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
(Portaria nº 009/2021)

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021. EMENTA:  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE  
CARIÚS/CE, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO OS IMÓVEIS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, dois imóveis contíguos matriculados no Livro 2- do Registro Geral de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis de Cariús/CE sob os nºs 506 e 507, localizados no Sítio Picada, Zona Rural do Distrito de São Sebastião, com área total de de área de 19.800 m<sup>2</sup> (dezenove mil e oitocentos metros quadrados) para o fim de *construção de uma unidade escolar com 12 (doze) salas de aula, 01 (uma) quadra esportiva e 01 (uma) areninha no Distrito de São Sebastião em Cariús/CE*, ambos de propriedade de Francisco Juderlândia da Silva, brasileiro, agricultor e comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 264783793 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 574.027.603-91, residente e domiciliado no Sítio Picada, *Cariús/CE*.

**§1º.** Os imóveis definidos *nocaput* deste artigo, localizados no Sítio Picada, Cariús/CE, possuem área total de 19.800 m<sup>2</sup> (dezenove mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes características:

*I – Imóvel de Matrícula nº 506 possui 11.070,0 m<sup>2</sup> (onze mil e setenta metros quadrados) e extrema: ao SUL, com a Rodovia CE-375, que liga o Município de Cariús/CE ao Município de Tarrafas/CE; ao OESTE, com imóvel pertencente a Antônio Lino da Silva; ao NORTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândia da Silva; ao LESTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândia da Silva.*

*II - Imóvel de Matrícula nº 507 possui 8.730,0 m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e trinta metros quadrados) e extrema: ao SUL, com a Rodovia CE-375, que liga o Município de Cariús/CE ao Município de Tarrafas/CE; ao OESTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândia da Silva;*

*ao NORTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândia da Silva; ao LESTE, com imóvel pertencente a Francisco Juderlândia da Silva.*

**§2º.** A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis nomeada pela Portaria nº 060, de 06 de janeiro de 2021, procedeu à análise dos imóveis de que trata esta lei, emitindo Laudos de Avaliação segundo o qual o valor dos bens foi estimado em:

*I - R\$ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) – Imóvel de Matrícula nº 506;*

*II - R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais) – Imóvel de Matrícula nº 507.*

**§3º.** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

**§4º.** O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

**Art. 2º.** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser adimplido no prazo de sessenta dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 16 de junho de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:BD366769**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 21/07/2021. Edição 2747  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>